



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2018.**

**EM, 23 DE AGOSTO DE 2018.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal de nº 011/2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Livramento, Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Obedecendo ao disposto no Inc. II, do Art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, fica modificado o Inc. Iº, do Art. 10, da Lei Complementar Municipal de nº 011/2005 passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

I- Os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

**Art. 2º** – Revoga o § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar Municipal de nº 011/2005 tendo em vista que este parágrafo confronta o caput do Art. 11º e demais parágrafos do referido artigo.

**Art. 3º** Altera o artigo 13º, da Lei Complementar Municipal de nº 011/2005 passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

I- A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento-PB, 23 de Agosto de 2018.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
Prefeita do Município de Livramento.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO I**  
**DIRETRIZES URBANISTICAS PARA OS PARCELAMENTOS**

<b>Características</b>	<b>Área mínima do lote (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área máxima do lote (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Frente Mínima (m)</b>	<b>Percentual de Áreas Públicas (%)</b>
Áreas Urbanas de Dinamização	125,00	7.200,00	5,00	35
Áreas Urbanas de Consolidação	125,00	7.200,00	5,00	35
Área de Interesse Ambiental e Turísticas de Linhares	50.000,00	20000,00	100,00	Definido por projeto específico
Áreas Urbanas Inseridas no Distrito de Regência	360,00	7.200,00	12,00	40
Área Industrial	360,00	7.200,00	12,00	35

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
Prefeita do Município de Livramento.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

**ANEXO-II**  
**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO SISTEMA VIÁRIO DOS LOTEAMENTOS**

<b>Características</b>	<b>Via Arterial</b>	<b>Via Coletora</b>	<b>Via Local</b>
Gabarito da via	32,00m	18,00m	12,00m
Largura da faixa de rolamento	3,50m cada	3,50m cada	3,00m cada
Largura do acostamento ou estacionamento	2,50m em cada mão de tráfego	2,50m em cada mão de tráfego	2,00m em um dos lados da via
Leito carroçável, incluindo acostamento	19,00m (9,50m em cada mão de tráfego)	12,00m (6,00m em cada mão de tráfego)	8,00m
Canteiro central	Aconselhável mínimo de 6,00m	Sem canteiro central	Sem canteiro central
Passeios	4,00m de cada lado da via	3,00m de cada lado da via	2,00m de cada lado da via

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
Prefeita do Município de Livramento.